

**REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"MARACATU CARNEIRO MANSO" CNPJ: 06.047.077/0001-01**



**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Art. 1º. A associação denominada "MARACATU CARNEIRO MANSO", constituída formalmente no dia 20 de abril de 2003, mas que exerce suas atividades desde 07 de abril de 1950, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e/ou econômicos, apartidária, com autonomia administrativa e financeira, fundada pela união de pessoas interessadas em trabalhar pelo desenvolvimento e fortalecimento da cultura popular, carnaval, lazer e comunidade, se regerá pelo presente estatuto, pelas disposições do Código Civil, pela Lei de Registros Públicos, lei 13.019/2014 e demais leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º. A Associação tem foro na cidade de Glória do Goitá-PE e sede na Rua: Ver. João José Barbosa de Lima, Quadra B, nº 34, Bairro Vila da Caixa, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir dependências e/ou filiais em qualquer localidade do território nacional, assim como no exterior.

Parágrafo único. A Associação possui prazo de duração indeterminado e o seu ano social, bem como seu exercício financeiro, compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art.3º. São objetivos da associação:

- I. promover a cultura, em especial as manifestações de cultura popular e maracatu de baque solto (maracatu rural);
- II. promover a assistência social e a inclusão social de crianças, adolescente, jovens, adultos e idosos através da cultura;
- III. amparar crianças e adolescentes e garantir seus direitos, sob a ótica da Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e Adolescente e demais leis afins;
- IV. integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições das crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos da comunidade;
- V. reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistenciais através da união de esforços, pondo-os a disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento humano;
- VI. trabalhar pelo desenvolvimento e divulgação da cultura popular em especial o maracatu de baque solto (maracatu rural), que é lazer da comunidade;
- VII. prestigiar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiam a comunidade;
- VIII. incentivar a cultura popular, o saber, a troca e interação entre diferentes saberes, mantendo viva a relação dos sujeitos coletivos e seu entendimento enquanto povo;
- IX. desenvolver processos de organização coletiva da produção, comercialização e consumo na cadeia criativa da cultura;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- X. promover a assistência social, em especial o amparo a crianças e adolescentes, jovens, adultos, mulheres, população LGBTQIA+ e idosos, em situação de vulnerabilidade social e a defesa de seus direitos;
- XI. promover ações e projetos de sensibilização e formação com ênfase em diversidade, gênero, raça e etnia;
- XII. contribuir com a mobilização social para efetivação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável;
- XIII. promover à ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV. desenvolver uma cultura democrática de direitos e responsabilidades;
- XV. fortalecer o associativismo, a diversidade de sujeitos coletivos, a justiça socioeconômica, de gênero e ambiental
- XVI. garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, através da liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso às fontes e formas de expressão cultural;

§ 1º Para realização dos seus fins, a Associação poderá:

- I. realizar eventos culturais;
- II. colaborar na execução de programação cultural da comunidade;
- III. colaborar com órgãos e entidades na coleta de dados básicos e informações sobre a situação cultural dos associados;
- IV. participar da análise e interpretação da situação e necessidades culturais dos associados e da comunidade;
- V. colaborar na execução de programas de cultura e recreação dos associados e da comunidade;
- VI. promover ações de formação, assistência e intervenção comunitária para promoção dos direitos humanos, sociais e econômicos;
- VII. participar de conselhos e formas de organização democrática de participação;
- VIII. celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, e termo de compromisso ou fomento que contribuam para o alcance dos objetivos da Associação;
- IX. coordenar, organizar e mobilizar ações, eventos e recursos para a realização de campanhas e projetos nacionais e internacionais junto às organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas com ou sem fins econômicos e ao público em geral;

§ 2º Enquanto entidade de assistência social para defesa de direitos, a associação, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 3º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos nacionais e internacionais, programas, planos de ações correlatas, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros.

Art. 4º. A Associação não distribui entre os seus associados, administradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu fim social e no território nacional.

Art. 5º. No exercício da sua atividade, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º Para a efetiva aplicação do *caput* deste artigo, a associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

§ 2º São manifestações culturais da Associação Maracatu Carneiro Manso:

- I. maracatu de baque solto carneiro manso;
- II. maracatu de baque solto carneirinho manso;
- III. grupo de dança popular carneiro manso;
- IV. bacamarte carneiro manso;
- V. grupo de teatro carneiro manso
- VI. ciranda carneiro manso;
- VII. coco de roda carneiro manso;
- VIII. pastoril carneiro manso;
- IX. demais manifestações culturais desde que aprovadas em assembleia extraordinária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A associação será composta por número ilimitado de associados, podendo ser admitido como associado qualquer pessoa maior, capaz não havendo distinção de gênero, raça, credo ou filiação político-partidária, interessado no desenvolvimento da associação e no execução de seu objetivo, distribuídos nas categorias a seguir:

- I- fundadores - constituído pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição e também considerados aqueles eleitos e/ou indicados para compor a primeira diretoria e conselho da associação;
- II- mantenedores - constituído por pessoas, físicas ou jurídicas que não participaram da constituição e sejam indicados(as) por associado(a) e aprovados(as) pela Diretoria, quando passam a contribuir periódica e regularmente para a manutenção da associação, com direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais e demais reuniões após 01 (um) ano de vínculo associativo.

*Manoel
Estre*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Yair
Serrano*

[Handwritten signature]



III- contribuintes – constituído por pessoas físicas que contribuem regularmente para a manutenção da associação e sejam indicados(as) por associado(a) e aprovados(as) pela Diretoria, quando passam a contribuir periódica e regularmente para a manutenção da associação, sem direito a votar e ser votado.

§ 1º A Assembleia Geral poderá conceder honorarias, como a condição de associado benemérito às pessoas que contribuíram significativamente com a associação.

§ 2º As pessoas jurídicas terão direito de participar das atividades sociais por meio de um único representante legal, investido ou constituído, com poderes gerais de administração e especiais para a prática do ato, junto à associação, que poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo da Entidade, com exceção ao cargo de Presidente;

§ 3º Serão considerados associados(as) inativos, com seus respectivos direitos suspensos temporariamente, os(as) associados(as) que solicitarem formalmente à Diretoria seu afastamento por tempo determinado e/ou que não atenderem 03 (três) Assembleias e/ou reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, podendo ter a condição de associado restabelecida por meio de reintegração formal.

§ 4º Assegura-se o direito de veto aos(às) associados(as) fundadores(as), nas deliberações que contrariarem os objetivos da associação, vedada a transmissibilidade dos referidos direitos e prerrogativas aos herdeiros e/ou sucessores.

Art. 7º. Aos(às) associados(as) quites com suas obrigações, assiste o direito de:

- I. participar das atividades sociais e frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- II. votar e ser votado, respeitadas as previsões do artigo anterior;
- III. representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto e normas internas;
- IV. desligar-se voluntariamente da associação.

Art. 8º. São deveres dos(as) associados(as):

- I. cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- II. cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria e dos demais órgãos da associação;
- III. contribuir, anualmente, com importância destinada à manutenção das atividades da associação.

Art. 9º. O(A) associado(a) que tiver interesse em se retirar da associação deverá comunicar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante à associação.

Art. 10. A Diretoria poderá advertir, suspender ou excluir o(a) associado(a) que descumprir o presente Estatuto e demais normas e deliberações da Associação ou agir contrariamente aos bons princípios e costumes.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 11. A exclusão do(a) associado(a) somente será admissível mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto. Entendendo-se como justa causa a conduta do associado:

- I. que infringir as normas sociais inseridas no Regimento Interno da Associação;
- II. que deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação;
- III. que atuar de forma contrária aos objetivos e à ética da Associação;
- IV. que, considerado suspenso, conforme previsão do Art. 6º, não comunicar interesse de manter vínculo associativo por mais um exercício social.

§ 1º A exclusão do(a) associado(a) far-se-á mediante a aprovação de metade mais um dos membros da Diretoria, resguardados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral.

§ 2º A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão e respeitará no mínimo 01 (um) ano do afastamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Associação será gerida por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º A Associação poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos respeitadas as condições institucionais e os valores de mercado.

§ 2º A Associação não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, ressalvada a possibilidade de remuneração dos dirigentes prevista no parágrafo anterior, a diretores(as), associados(as), conselheiros(as), instituidores(as), benfeitores ou equivalente, assim como não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, reinvestindo os resultados positivos anuais e aplicando-os em território nacional.

§ 3º A Associação terá, além deste Estatuto, um Regimento Interno e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, os quais serão reconhecidos como instrumentos legais da Associação.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída por todos os(as) associados(as) com direito a voto.

*Marcelo
Estheria*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, até o fim do terceiro mês do novo exercício, por convocação da Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante edital afixado na sede e/ou divulgado nos canais de mídias sociais, respeitada a antecedência de 15 (quinze) dias para realização.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de 1/5 dos(as) associados(as), Conselho Fiscal e/ou da Diretoria, mediante edital afixado na sede e/ou divulgado nos canais de mídias sociais, respeitada a antecedência de 03 (três) dias úteis para realização.

§ 3º As assembleias serão instaladas por quem a convocar, que designará, quando necessário, o(a) presidente e o(a) secretário(a) da sessão.

§ 4º Não havendo quórum de metade mais um dos associados com direito a voto, em primeira convocação, será procedida segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, independentemente do quórum mínimo, iniciando imediatamente após esse intervalo.

Art. 14. Compete à Assembleia:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II. eleger ou indicar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. aprovar relatório de atividades, contas e os balanços anuais;
- IV. alterar ou reformar o Estatuto;
- V. aprovar planejamento estratégico e planejamento anual da associação;
- VI. deliberar sobre dissolução da associação e destinação do patrimônio;
- VII. deliberar sobre os demais assuntos submetidos.

§ 1º As deliberações dos incisos I a VI deste artigo devem contar com voto concorde de metade mais um dos(as) associados(as) com direito a voto, exigindo-se voto concorde de metade mais um dos(as) associados(as) presentes para as demais matérias.

§ 2º Salvo norma específica sobre processo eleitoral, o edital que convocar a assembleia disciplinará o pleito e designará comissão com poderes especiais.

§ 3º Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, respeitada a presença e a anuência de ao menos metade mais um dos associados com direito à voto da associação.

§ 4º Para facilitar a participação dos(as) associados(as) em Assembleia, será permitida a participação remota por meio de instrumentos de videoconferência/videochamada, sendo necessário registro comprovado de participação e disponibilizados os links em tempo hábil para tal realização.

*Manoel
Chaves*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Selino

[Handwritten mark]



Seção II Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria é o órgão de gestão e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a).

§ 1º O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

§ 2º A Diretoria poderá designar até 02 (dois) “diretores especiais”, sem direito a voto, para o exercício de função específica, cuja designação determinará competências e condições de exercício da respectiva função e cujo mandato coincidirá com o da Diretoria que o(a) designar.

Art. 16. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, *permitida reeleição*, eleita em Assembleia Geral com a presença de metade mais um dos associados.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou metade dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria respeitarão a presença e a anuência de metade mais um dos seus membros.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I. exercer a administração da Entidade, elaborando e/ou supervisionando o planejamento estratégico, programas anuais e plurianuais de trabalho, orçamentos, balanços e relatórios anuais da entidade;
- II. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, conforme previsão estatutária;
- III. aprovar os relatórios anuais e resultados encaminhados pelos associados, voluntários e pelos eventuais profissionais contratados para exercício de atividades associativas;
- IV. encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras, os balanços anuais e a prestação de contas de projetos especiais, com parecer do Conselho Fiscal nas questões competentes;
- V. aprovar as propostas de aquisição, alienação, oneração, doação, comodato e arrendamento de bens, solicitando ratificação da Assembleia, quando achar necessário;
- VI. discutir e deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais da Associação ou escritórios avançados da associação;
- VII. emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da organização.

Art. 19. Compete ao(à) Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;

*Maciel
Esther*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
gato yore

[Handwritten signature]
severo

[Handwritten mark]



- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. abrir e movimentar contas, autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com a(o) tesoureira(o), todos os cheques, ordens de pagamento e títulos, inclusive eletrônicos, que representem obrigações financeiras da Associação;
- V. exercer o voto de minerva nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 20. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. assessorar e apoiar a Diretoria na sua gestão;
- III. secretariar as reuniões de Diretoria, quando solicitado e redigir as respectivas atas e guardar os documentos da associação;
- IV. supervisionar os projetos e atividades da associação;
- V. coordenar ou supervisionar a parte técnica e de elaboração de projetos da associação;
- VI. auxiliar a Diretoria nas questões técnicas, respeitados os objetivos institucionais;

Art. 21. Compete ao(à) 1º Secretário(a):

- I. superintender os serviços de secretaria e a guarda de documentos;
- II. substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o mandato até o seu término, no caso de vacância ou impedimento superior a 30 (trinta) dias;
- III. supervisionar os projetos e atividades sociais;
- IV. lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- V. redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação;
- VI. auxiliar o(a) Presidente em suas funções, quando solicitado(a).

Art. 22. Compete ao(à) 2º Secretário(a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Compete ao(à) 1º Tesoureiro(a):

- I. superintender os serviços gerais de tesouraria;
- II. ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- III. abrir e movimentar contas, assinar, com o(a) Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- IV. promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- V. organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia, quando requisitado(a);

Assinatura
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]



- VI. organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho;
- VII. auxiliar o(a) Presidente em suas funções, quando solicitado(a).

Art. 24. Compete ao(à) 2º Tesoureiro(a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, eleitos ou indicados pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com a Diretoria.

§ 1º. A Assembleia Geral que eleger ou indicar os membros do Conselho elegerá entre eles o(a) Presidente.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho responder pelos atos, convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao Conselho:

- I. velar pelos princípios éticos da associação;
- II. aprovar relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- III. aprovar as operações patrimoniais realizadas;
- IV. observar e fazer cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- V. velar pelas boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VI. compor comissão para apurar denúncias;
- VII. deliberar sobre temas de interesse da associação.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por algum dos seus membros, Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto.

§ 2º. As deliberações do Conselho respeitarão a presença e anuência de metade mais um dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 27. As receitas da Associação serão constituídas por:

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Maurício', 'Sociedade', and 'Góia', along with a large 'M' on the right side.)



- I. contribuições e doações associativas;
- II. doações em espécie, subvenções, bens e/ou direitos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que permitidos por lei;
- III. promoção de eventos, cursos, palestras e afins, com o fim de levantamento de recursos para sustentabilidade da associação;
- IV. recursos decorrentes de repasses, doações, subvenções, acordos ou ajustes, parcerias, termos de fomento e colaboração ou convênios celebrados com órgãos, entes e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que permitidos por lei;
- V. aplicações financeiras, bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais, receitas provenientes dos termos de parceria, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. rendas eventuais ou extraordinárias oriundas de prestações de serviços e comercialização de produtos com o fim de levantamento de recursos para sustentabilidade da associação.

§ 1º A Associação não distribuirá, em nenhuma hipótese, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, devendo os resultados financeiros que se verificarem ao final de cada exercício serem reinvestidos nas suas próprias atividades no cumprimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º As doações que contiverem ônus ou encargos deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria; as eventuais sobras serão reinvestidas na manutenção ou nos projetos da própria associação, em território nacional.

Art. 28. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações e legados que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, devendo ser aplicados no território nacional.

Art. 29. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será apurado e transferido a outra organização da sociedade civil, que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014 e que tenha ao menos um dos objetivos da associação.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE DIRIGENTES E REFORMA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 30. A destituição de membros da Diretoria ou Conselho somente ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e contando com anuência de metade mais um dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: A Assembleia específica para destituição de dirigentes e aprovação das alterações estatutárias será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda convocação, com no mínimo metade mais um dos associados e somente deliberará com os votos de metade mais um dos(as) associados(as) com direito à voto.

*Marcelo
Eliana*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Severo

[Handwritten mark]



Art. 31. A reforma ou alteração do Estatuto somente ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e contando com anuência de metade mais um dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: A Assembleia específica para aprovação das alterações estatutárias será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda convocação, com no mínimo metade mais um dos associados e somente deliberará com os votos de metade mais um dos(as) associados(as) com direito à voto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 33. A associação promoverá os princípios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 2030 e reitera compromisso de não discriminação por motivo de raça, classe, nacionalidade, religião, deficiência, gênero, orientação sexual, afiliação sindical, afiliação política, HIV/AIDS, idade ou de qualquer outra índole, assim como não parcerizará com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desrespeitem os direitos humanos, em especial direitos da criança, adolescente e idoso ou cujas ações contrariem os princípios protetores do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 34. No atendimento dos seus objetivos é vedado à associação, através de seus associados, dirigentes, colaboradores ou voluntários a dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos institucionais.

Art. 35. A associação cumpre com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento dos dados pessoais.

Parágrafo único. Na realização de atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, a associação designará responsável e agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e aplicará o princípio da boa-fé, expresso na Constituição e na Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, especialmente com relação a dados utilizados no exercício de suas atividades.

*Manoel
Esteria*

[Signature]
Estatuto

[Signature]
Seniuro

[Signature]



Art. 36. A associação será dissolvida com a aprovação de metade mais um da totalidade dos associados com direito a voto, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Glória do Goitá, 17 de março de 2024.

RECONHEÇO A FIRMA

Andreza Correia de Melo
Andreza Correia de Melo
Presidente



RECONHEÇO A FIRMA

Edilson Antonio de Lima
Edilson Antonio de Lima
1º secretário



RECONHEÇO A FIRMA

Welliton Rubens Severino da Silva
Welliton Rubens Severino da Silva
2º secretário



RECONHEÇO A FIRMA

José Rinaldo da Silva
José Rinaldo da Silva
1º tesoureiro



RECONHEÇO A FIRMA

Marcelo Bezerra de Araújo
Marcelo Bezerra de Araújo
2º tesoureiro



De acordo

Tibério Pedrosa Monteiro
Tibério Pedrosa Monteiro
(OAB/20.135D)

Serventia Notarial do Município de Glória do Goitá- PE
ALMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - TABELIA
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35, GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO, TEL.: (81) 99243-9451
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANDREZA CORREIA DE MELO, EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FÉ. Glória do Goitá/PE, 25/04/2024. 10:52:25
SELO 0159533.SGQ04202406.00073.
Boia V. Nova
Alma Chalegre de Lira Vila Nova - Tabeliã
Emol. R\$ 4,75 T.J: R\$ 0,53 FERM: R\$ 0,05 FUNSEG: R\$ 0,11 ISS: R\$ 0,16 TSNR: R\$ 1,06 Total: R\$ 5,88

Serventia Notarial do Município de Glória do Goitá- PE
ALMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - TABELIA
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35, GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO, TEL.: (81) 99243-9451
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDILSON ANTONIO DE LIMA, EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FÉ. Glória do Goitá/PE, 25/04/2024. 11:04:47
SELO 0159533.HJW04202406.00077.
Boia V. Nova
Alma Chalegre de Lira Vila Nova - Tabeliã
Emol. R\$ 4,75 T.J: R\$ 0,53 FERM: R\$ 0,05 FUNSEG: R\$ 0,11 ISS: R\$ 0,16 TSNR: R\$ 1,06 Total: R\$ 5,88

Serventia Notarial do Município de Glória do Goitá- PE
ALMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - TABELIA
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35, GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO, TEL.: (81) 99243-9451
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCELO BEZERRA DE ARAUJO, EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FÉ. Glória do Goitá/PE, 28/04/2024. 10:40:23
SELO 0159533.ZXJ04202406.00106.
Boia V. Nova
Alma Chalegre de Lira Vila Nova - Tabeliã
Emol. R\$ 4,75 T.J: R\$ 0,53 FERM: R\$ 0,05 FUNSEG: R\$ 0,11 ISS: R\$ 0,16 TSNR: R\$ 1,06 Total: R\$ 5,88

Serventia Notarial do Município de Glória do Goitá- PE
ALMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - TABELIA
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35, GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO, TEL.: (81) 99243-9451
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDILSON ANTONIO DE LIMA, EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FÉ. Glória do Goitá/PE, 25/04/2024. 10:57:30
SELO 0159533.OJ04202406.00074.
Boia V. Nova
Alma Chalegre de Lira Vila Nova - Tabeliã
Emol. R\$ 4,75 T.J: R\$ 0,53 FERM: R\$ 0,05 FUNSEG: R\$ 0,11 ISS: R\$ 0,16 TSNR: R\$ 1,06 Total: R\$ 5,88

Serventia Notarial do Município de Glória do Goitá- PE
ALMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - TABELIA
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35, GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO, TEL.: (81) 99243-9451
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE WELLITON RUBENS SEVERINO DA SILVA, EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FÉ. Glória do Goitá/PE, 25/04/2024. 11:01:28
SELO 0159533.CNW04202406.00076.
Boia V. Nova
Alma Chalegre de Lira Vila Nova - Tabeliã
Emol. R\$ 4,75 T.J: R\$ 0,53 FERM: R\$ 0,05 FUNSEG: R\$ 0,11 ISS: R\$ 0,16 TSNR: R\$ 1,06 Total: R\$ 5,88

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNP/JMF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1856 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A10
folha(s) 26 a 31V em 06/05/2024 16:39:35, Protocolado sob o nº 6592 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 06/05/2024. Selo:
0076554.DBY08202301.01363



Rita de Cássia Perazzo

Rita de Cássia Farias Pereira Perazzo - Oficiala Substituta
Emol. R\$ 269,46 FERC. R\$ 29,94 TSNR R\$ 59,88 FERM R\$ 2,99 FUNSEG R\$ 5,99 ISS R\$ 14,97 Total: R\$
Emitido em: 06/05/2024 16:38:43



SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNP/JMF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-1-1855 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6
folha(s) 32 - 37V em 06/05/2024, Protocolado sob o nº Protocolo: 6593 de
06/05/2024. NO LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ EM 06/05/2024. Selo:
0076554.GTW08202301.01364



Rita de Cássia Perazzo

Rita de Cássia Farias Pereira Perazzo - Oficiala Substituta
Emol. R\$ 117,80 FERC. R\$ 13,09 FERM R\$ 1,31 FUNSEG R\$ 2,62 TSNR R\$ 26,18 ISS R\$ 6,54 Total: R\$
Emitido em: 06/05/2024 16:42:06



SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNP/JMF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-4-1853 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6
folha(s) 38 - 43V em 06/05/2024, Protocolado sob o nº Protocolo: 6593 de
06/05/2024. NO LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ EM 06/05/2024. Selo:
0076554.QKO08202301.01365



Rita de Cássia Perazzo

Rita de Cássia Farias Pereira Perazzo - Oficiala Substituta
Emol. R\$ 117,80 FERC. R\$ 13,09 FERM R\$ 1,31 TSNR R\$ 26,18 ISS R\$ 6,54 FUNSEG R\$ 2,62 Total: R\$
Emitido em: 06/05/2024 16:45:44



MARACATU CARNEIRO MANSO

CNPJ/MF: 06.047.077/0001-01



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MARACATU CARNEIRO MANSO (CNPJ/MF: 06.047.077/0001-01). Aos 27 dias do mês de dezembro de 2025, às 10 horas realizou-se essa assembleia geral extraordinária na sede da Associação Maracatu Carneiro Manso, na Rua Vereador João José Barbosa de Lima, nº 34, Quadra B, bairro Vila da Caixa, Glória do Goitá - PE, CEP: 55.620-000, reuniram-se os associados do Maracatu Carneiro Manso, após confirmado o quórum, para discutir a seguinte pauta: **I) Eleição e posse dos membros da Diretoria para o mandato de 2026 até 2030; II) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o mandato de 2026 até 2030.** A presidente da associação, a Sra. **Andreza Correia de Melo**, brasileira, capaz, casada, psicóloga, portadora do RG [REDACTED] SDS-PE e CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Praça Cristo Redentor, nº 93, loteamento Cristo Redentor, Centro, Glória do Goitá-PE; iniciou os trabalhos, sendo secretariada pelo 1º Secretário da associação o Sr. **Edilson Antônio de Lima**, brasileiro, capaz, casado, auxiliar de serviços gerais, portador do RG [REDACTED] SDS-PE e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua José Antônio de Lima, nº 57, bairro Cohab, Glória do Goitá-PE. Em seguida, a presidente falou sobre a iminência do fim do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em 23 de janeiro de 2026 e da importância de manter a Diretoria e o Conselho Fiscal regularmente eleitos e em pleno exercício de suas funções. Seguindo a pauta foi apresentada em chapa única os membros da Diretoria. **Presidente: Andreza Correia de Melo**, brasileira, capaz, casada, psicóloga, portadora do RG [REDACTED] SDS-PE e CPF [REDACTED] 06, residente e domiciliada na Praça Cristo Redentor, nº 93, loteamento Cristo Redentor, Centro, Glória do Goitá-PE; **Vice-presidente: Edilson Antônio de Lima**, brasileiro, capaz, casado, auxiliar de serviços gerais, portador do RG [REDACTED] SDS-PE e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua José Antônio de Lima, nº 57, bairro Cohab, Glória do Goitá-PE; **1º Secretário: Marcelo Bezerra de Araújo**, brasileiro, casado, administrador, capaz, portador do RG [REDACTED] SDS-PE e CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Praça Cristo Redentor, nº 93, loteamento Cristo Redentor, Centro, Glória do Goitá-PE. **2º Secretário: Wellinton Rubens Severino da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, capaz, portador do RG [REDACTED] SSP-PE E do CPF [REDACTED] residente e domiciliado no Sítio Açude de Pedra, S/N, Zona Rural, Lagoa de Itaenga-PE. **1º Tesoureiro: José Rinaldo da Silva**, brasileiro, casado, motorista, capaz, portador do RG [REDACTED] SSP-PE e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre, nº 48, Glória do Goitá-PE; **2º Tesoureiro: José Antônio da Silva** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG [REDACTED] SDS-PE e CPF [REDACTED] residente e domiciliado no Sítio Chã de Aldeia, S/N, Chã de Alegria-PE; Em seguida foi apresentada em chapa única os membros do Conselho Fiscal: **Edenilton Pereira da Silva (presidente do conselho fiscal)**, casado, operador de termoformagem, capaz, residente domiciliado na rua José Maurício da Rocha, nº 07, Vila da Caixa, Glória do Goitá, portador do RG [REDACTED] SSP/PE e CPF [REDACTED] **Edilene Maria de Lima**, brasileira, solteira, dona de casa, capaz, residente e domiciliada a Rua Vereador João José Barbosa de Lima, nº 34, Vila da Caixa, Glória do Goitá, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] **Eridelson Antônio de Lima**, brasileiro, casado, motorista, capaz, residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre, nº 37, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] **Maria Cristina Vieira Pedrozo dos Santos**, casada, agente administrativo, capaz, residente e domiciliada na Rua Serrinha, 376, Nova Glória, Glória do Goitá PE, portadora do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] **José Milton Dias**, brasileiro,

Rua Vereador João José Barbosa de Lima, nº 34, Quadra B - Vila da Caixa
Glória do Goitá - PE - CEP: 55.620-000
CNPJ: 06.047.077/0001-01 | (81) 99621-6704 / (81) 99776-6612

ell
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MARACATU CARNEIRO MANSO

CNPJ/MF: 06.047.077/0001-01



casado, motorista, capaz, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes da Silva, nº 45, Santa Rita, Glória do Goitá-PE, portador do RG [REDACTED] SSP-PE e do CPF [REDACTED] **Matheus Henrique de Lima Leite**, brasileiro, solteiro, vigilante, capaz, residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre, nº 754, Glória do Goitá-PE portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se deram por aclamação, sendo os membros das chapas acima citadas aprovados por unanimidade dos presentes, todos eleitos e empossados para cumprir, em comum acordo, o mandato que se inicia em **24 de janeiro de 2026 até 23 de janeiro de 2030**. Em seguida, a Presidente agradeceu a confiança e visto que ninguém tinha nada a declarar, entendendo que o objetivo da assembleia tinha sido atingido, agradeceu mais uma vez a presença de todos que se encontravam ali e deu por encerrado os trabalhos realizados naquela Assembleia, autorizando a lavratura, leitura e assinatura dessa ata, juntamente com a lista de presença, que serão encaminhadas para registro no cartório competente e onde mais for necessário. Glória do Goitá-PE, 27 de dezembro de 2025.

Andreza Correia de Melo
Andreza Correia de Melo
Presidente da Assembleia

Edilson Antonio de Lima
Edilson Antônio de Lima
Secretário da Assembleia



ell



SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
AILMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - OFICIALA
CNPJ: 07.964.000/01-11 - CNS: 107.020-4
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35, GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO, TEL.: (81) 3658-2142
Registrado sob o nº 2038 no livro Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A12 folha(s) 91 e 91V em 16/03/2026 11:03:07, Protocolado sob o nº 8736 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPU nº A-5 em 19/01/2026. Selo: 0078554.PHR06202601.00042
Alice Luna Marques
AILMA ALICE LUNA MARQUES DA SILVA - Escrevente Autorizada
Enj. R\$ 86,86 PERC. R\$ 7,43 ISS R\$ 3,71 TSNR R\$ 14,88 FERM R\$ 0,74 FUNSEG R\$ 1,49 Total: R\$
Emitido em: 16/03/2026 11:03:11



SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
AILMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - OFICIALA
CNPJ: 07.964.000/01-11 - CNS: 107.020-4
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35, GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO, TEL.: (81) 3658-2142
Avenida sob o nº A12-1856 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 92 - 92V em 19/01/2026, Protocolado sob o nº 8735 de 19/01/2026. NO LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPU EM 19/01/2026. Selo: 0078554.TKG06202601.00043
Alice Luna Marques
AILMA ALICE LUNA MARQUES DA SILVA - Escrevente Autorizada
Enj. R\$ 126,08 PERC. R\$ 14,34 FERM R\$ 1,43 FUNSEG R\$ 2,67 TSNR R\$ 26,08 ISS R\$ 7,17 Total: R\$
Emitido em: 16/03/2026 11:07:12

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142/99979-1252
e-mail: cartorioregistralggoita@gmail.com

okina

gloria

[Signature]

[Signature]

[Signature]